



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000479/13	17/06/2015 14:52:05	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295987-2 / VALDEMAR RESENDE DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CAMPOS ALTOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295987-2 / VALDEMAR RESENDE DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CAMPOS ALTOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Barbosa e Guaritas	4.2 Área Total (ha): 56,5897		
4.3 Município/Distrito: CAMPOS ALTOS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7219	Livro: 2	Folha: 0102	Comarca: CAMPOS ALTOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 377.290	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.843.915	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	56,5897
<b>Total</b>	<b>56,5897</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	22,1280
Nativa - com exploração sustentável/manejo	34,0865
<b>Total</b>	<b>56,2145</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,3100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,1372	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		22,2325	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,1372	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		22,2325	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				56,8400
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				56,8400
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	377.200	7.843.600
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto	Roçada e abertura de sulcos em área de campo			29,3697
<b>Total</b>				<b>29,3697</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha de vegetação arbustiva, se	50,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

LAUDO

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Santa Bárbara e Guaritas no município de Campos Altos - MG para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da supressão de vegetação nativa solicitada. O objetivo da intervenção é o plantio de Eucaliptos.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Santa Bárbara e Guaritas possui área total de 56,84 ha, sendo 11,85 ha de reserva legal e 08,31 ha de área de preservação permanente, ambas em bom estado de conservação.

A propriedade não possui atividade econômica e está inserida na bacia do Rio Paranaíba. O imóvel é considerado "pequeno imóvel rural", por se tratar de apenas uma Gleba de 56,5897 ha. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e prioridade de conservação da flora média.

3 - Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal do imóvel é composta de Campo Cerrado ligado as Áreas de Preservação Permanente, formando um corredor ecológico com as áreas vizinhas. Foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A intervenção solicitada se refere a supressão de campo e campo cerrado com área total de 29,3697 ha com objetivo de plantio de eucaliptos. Nenhuma das árvores observadas na vistoria é protegida por lei ou ameaçada de extinção.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 50 m<sup>3</sup> e será consumido na própria propriedade como lenha, por ser de baixa qualidade e sem valor econômico.

4 - Conclusão:

Como a propriedade atende aos requisitos ambientais e como a intervenção será de baixo impacto ambiental, sou favorável ao deferimento do processo.

Cosntruir bolsões para prevenção de erosão devido a águas pluviais.

Caso seja encontrada alguma árvore de espécie protegida (Ipê ou pequi), estas deverão ser preservadas

Não aculumar terra ou material lenhoso (raízes) nas cabeceiras de APPs ou no limite das áreas de RL

Devolver o DAIA ao Núcleo de Regularização Ambiental de Araxá assim que a Supressão for concluída.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de maio de 2015

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1101000479/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com e Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VALDEMAR RESENDE DOS SANTOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,1372ha e SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 22,2325ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Bárbara e Guaritas", localizado no município de Campos Altos, matrícula nº 7.219 do Ofício de Registro de Imóveis de Campos Altos.

2 - A propriedade possui área total de 56,5897ha destes 11,8546ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente averbada à margem da matrícula do imóvel sob o AV-01-7219, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 716183/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,1372ha e supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 22,2325ha), são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que as áreas objeto de intervenção não se referem a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,1372ha bem como à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 22,2325ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com e sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 19 de outubro de 2015